ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE N° 003-FMS/2016.

A Sra. QUELLI ANNE DOS SANTOS, Bacharel em Direito, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, n° 1976, Centro, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.221/2016 de 28 de Julho de 2016,** declara, para os devidos fins, junto ao **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, com fulcro do **§1º, do art. 11, da Resolução n°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, conforme descrito abaixo:

- A modalidade escolhida está fundamentada nos artigos 22, § 3° e 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/1993;
- A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável.
- A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também se encontra disposta no processo;
- Consta no processo a Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- O instrumento convocatório possui todos os requisitos pertinentes e necessários conforme o artigo 40 da Lei 8.666/93;
- A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do Instrumento Convocatório;
- O Aviso de Licitação foi devidamente publicado e ratificado com a Declaração de Publicação;
- A Carta Convite contendo as regras de participação deste certame foi devidamente encaminhada aos Licitantes, conforme demonstram os protocolos assinados;
- Verificou-se que, as empresas habilitadas estavam em ordem com suas habilitações jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, estabelecidas na referida Lei (8.666/93) e constantes no instrumento convocatório da licitação;
- A Ata da Sessão de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas, assim como, a Declaração de Renúncia dos Prazos Recursais, foram assinadas por todos os presentes;

- As propostas estavam de acordo com os valores praticados no mercado;
- Os Pareceres Jurídicos foram assinados pela Procuradora Geral do Município;
- O Termo de Adjudicação se encontra nos autos do processo licitatório;
- O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade**,** Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida à análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná(PA), 22 de fevereiro de 2016.